

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

24/10/2018

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros****Reunião do Conselho Disciplinar de 24/10/2018****Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão****0883/1819 GDR "Os Lobinhos" 1 - ACR Santa Cita 4**

João Paulo Marques Gomes, patinador do Ass. Cult. e Rec. Santa Cita, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1045/1819 GD Fabril 4 - CT Portugal 4

Filipe Rafael Carrilho Ferrão da Costa, patinador do Clube Tap Portugal, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 24/10/2018

Campeonato Regional APA/ APC - Sub 13

59 -18/19 HC Mealhada 12 - FCB Sucesso 0

Futebol Clube Bom Sucesso
Processo inquérito n.º PI 2195/18-AS

60 - 18/19 FCB Sucesso 1 - CENAP 10

Futebol Clube Bom Sucesso
Processo inquérito n.º PI 2195/18-AS



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2194/2018

**Jogo nº: 150 – CENAP x A. F. Arazede/Campeonato Regional
APA/APC Sub 15**

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 26 de Setembro de 2018 deliberou instaurar os presentes autos de Processo de Inquérito com vista ao apuramento dos factos e, sendo caso, exercício da competente acção disciplinar.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes da Participação remetida pelo Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro referente ao Jogo de Hóquei em Patins nº: nº: 150, realizado no passado dia 16 de Setembro de 2018, no Pavilhão Centro Atlético Pacense, disputado entre as equipas do CENAP e A. F. Arazede, a contar para o Campeonato Regional APA/APC Sub 15.

O Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro anexou à supra identificada Participação, o Boletim Oficial de Jogo nº: 150.

Da Participação efectuada pelo Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro, constam os seguintes elementos/factos:

1. Assunto: Instauração Processo Disciplinar.
2. O Conselho de Disciplina da APA, após análise do boletim de jogo nº: 150, decidiu, em reunião de 24/09/2018, pela instauração de processos disciplinares ao clube Amigos da Freguesia de Arazede e ao atleta Eduardo Gomes, pela utilização do atleta não inscrito na FPP.
3. Dado a delegação de competências atribuída a este Conselho de Disciplina não nos permitir julgar os processos disciplinares, encaminhamos o mesmo para decisão desse Conselho de Disciplina da FPP.



Assim, considerando o facto descrito/narrado sob nº: 2 da Participação efectuada pelo Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário à descoberta da verdade material, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal convidou o Clube interveniente – Amigos da Freguesia de Arazede (através da respectiva Direcção) - para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.

Devidamente notificado os Amigos da Freguesia de Arazede prestou os esclarecimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.

Os Amigos da Freguesia de Arazede responderam através de mensagem de correio electrónico, vulgo email, recepcionado neste Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal a 12 de Outubro de 2018 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Em relação aos factos que nos são imputados no Processo de Inquérito nº: 2194/2018 – Utilização Irregular de Patinador no jogo Sub 15, nº: 150 (CENAP vs AF Arazede) do Campeonato Regional da APA/APC, época 2018/2019, vem a AFA reconhecer o seu erro, no entanto, gostaríamos de expor alguns factos que em nosso entender contribuíram para que a situação ocorresse.
2. O clube Amigos da Freguesia de Arazede, doravante, AFA, nesta fase da sua existência debate-se com dificuldades organizativas e financeiras, tendo mudado de Direcção em Maio de 2018.
3. Assim, e apesar da inexperiência da nova Direcção, esta tem feito um esforço em conjunto com a Associação de Patinagem de Coimbra para que tudo decorra dentro da normalidade.
4. Esta situação levou a que a entrega das inscrições dos atletas, na APC, só se fizesse no princípio do mês de Setembro, com pouco tempo de antecedência do início da prova em causa.
5. Acresce ainda que, o Director responsável pelas inscrições e por gerir a caixa postal do clube na semana anterior ao início da prova esteve ausente do país, não vendo a listagem que a APC enviou na sexta-feira anterior à data do jogo, com os atletas que tinham a sua inscrição na FPP regularizada.



6. Nessa listagem não constava o atleta nº: 82878 – Eduardo Bronze Gomes.
7. O delegado e treinador da equipa sub 15 como não receberam nenhuma informação em contrário, partiram do princípio que todos os atletas adstritos àquela equipa estavam disponíveis para o jogo.
8. Assim, de boa fé, convocaram e inscreveram no Boletim de Jogo o atleta em causa.
9. Atenta a legislação em vigor, nomeadamente, o Regulamento de Justiça e Disciplina, o mesmo prevê uma punição ao atleta infractor, no caso concreto, atleta nº: 82878 – Eduardo Bronze Gomes.
10. Neste ponto importa realçar que o atleta em causa desconhecia por completo a irregularidade existente aquando da sua inscrição para o jogo supra referido.
11. Em momento algum teve consciência da irregularidade da sua situação, à semelhança do delegado e treinador da equipa de sub 15.
12. Atendendo ao facto de ter existido um erro sobre os pressupostos que apenas poderá ser imputado ao clube, uma penalização do mesmo, neste início de carreira desportiva (tem apenas 12 anos) poderá constituir-se como um elemento desmoralizador e desmotivante face a um episódio totalmente alheio à sua capacidade de decisão e conhecimento, o que poderá ter impacto num futuro próximo na sua abordagem à modalidade.
13. Relativamente ao clube Amigos da Freguesia de Arazede, importa referir que em momento algum houve intenção de retirar algum tipo de benefício ou vantagem com a inscrição do atleta.
14. Na sequência do narrado no ponto anterior, importa realçar, ainda, que, atento o passado deste clube, não existem quaisquer situações de incumprimentos/irregularidades, sendo tónica constante de todas as direcções e delegados do clube pautarem as suas condutas por princípios de verdade, legalidade e transparência com todo o meio que envolve a prática desportiva desta modalidade que é o hóquei em patins.
15. Não é objectivo do clube ganhar títulos, mas sim, ser para os atletas um complemento à escola na formação, fornecendo conceitos de vida saudável.



16. Os órgãos dirigentes do clube sempre entenderam que, aliado ao factor desportivo está toda uma componente de formação pessoal dos atletas, tentando, desta forma, transmitir valores, atitudes, respeito e formação a todos eles, motivo pelo qual uma acção como a protagonizada por desconhecimento do delegado e treinador em nada reflectem a visão estratégica do clube.

17. Face ao exposto, e cientes das disposições constantes no Regulamento de Justiça e Disciplina, vimos solicitar a apreciação do presente processo de forma casuística, atendendo ao erro sobre os pressupostos existente e o posterior reconhecimento do clube da infracção cometida.

Consequentemente, uma vez terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Considerando, não só a simplicidade da causa, mas, fundamentalmente, a confissão livre, espontânea e sem reservas dos Amigos da Freguesia de Arazede no que há infracção regulamentar diz respeito;

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, dá como **provado** o facto de os Amigos da Freguesia de Arazede ter inscrito no Boletim Oficial do Jogo nº: 150 do Campeonato Regional APA/APC Sub 15, na qualidade de patinador/jogador Eduardo Bronze Gomes, elemento não inscrito (naquela data) enquanto Agente Desportivo na Federação de Patinagem de Portugal.

Assim, perante a factualidade apurada, entende-se dar como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 150, realizou-se no dia 16 de Setembro de 2018, no Pavilhão Centro Atlético Pacense, disputado entre as equipas do CENAP e da A.F. Arazede, a contar para o Campeonato Regional APA/APC Sub 15.
2. Foi nomeado para dirigir a partida o Árbitro - CA nº: 97
Nac. B.
3. O resultado final da partida foi: CENAP – 6 x A.F. Arazede – 1.
4. A A.F. Arazede inscreveu no Boletim Oficial de Jogo o atleta Eduardo Gomes (camisola nº: 8), tendo o mesmo sido identificado através do Cartão do Cidadão.



5. Conferido o número de identificação civil do atleta Eduardo Gomes junto dos serviços da Federação de Patinagem de Portugal, verificou-se que o referido atleta é portador da licença federativa nº: 82878.
6. Contudo, à data da realização do jogo objecto dos presentes autos (16 de Setembro de 2018), a inscrição do atleta Eduardo Gomes não se encontrava validada/efectuada (deferida e aceite) pela Federação de Patinagem de Portugal, o que só veio a acontecer em 19 de Outubro de 2018.

Dispõe o artigo 24º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal (cartão desportivo do hóquei em patins – normas de utilização) que, o cartão desportivo, vulgo, licença, é o documento que titula e identifica como tal os atletas e demais representantes das equipas, autorizando-os a integrar – na função respectiva – as provas de Hóquei em Patins.

A identificação dos representantes das equipas que participam em qualquer prova de hóquei em patins é efectuada através da exibição do respectivo cartão desportivo.

A título meramente excepcional, a identificação dos representantes das equipas pode ser efectuada através de bilhete de identidade, sendo que, o boletim de jogo terá de especificar quais os representantes que não apresentaram cartão desportivo e motivos invocados para a sua não apresentação.

Consubstancia situação excepcionalmente aceitável para a falta de apresentação de cartão desportivo, o facto de este ainda não ter sido emitido ou recebido, mas a inscrição já deferida e aceite pela Federação de Patinagem de Portugal.

Ora, no caso em apreço o atleta da A.F. Arazede foi identificado no Boletim Oficial do Jogo nº: 150 através do cartão do cidadão, tendo o Árbitro da partida referido que, aguardava a licença da FPP.

Compete à entidade organizadora, no caso, as Associações de Patinagem de Aveiro e de Coimbra, proceder à verificação da legalidade da situação invocada pelo clube para a falta de apresentação do cartão desportivo, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes á realização do jogo em questão, sendo devidamente sancionadas todas as infracções que se venham a constatar, em conformidade com o estabelecido nos artigos 82º e 99º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto no artigo 64º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal – conforme artigo 24º nº:



3 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Considerando que, a Participação que originou a instauração do presente Processo de Inquérito, foi elaborada pelo Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro – órgão receptor do Boletim Oficial de Jogo – a 25 de Setembro de 2018 – o prazo regulamentarmente previsto para a entidade organizadora verificar a legalidade da situação invocada para não apresentação do cartão desportivo/licença federativa, encontra-se cumprido.

Porém, a deliberação de instauração dos presentes autos (pelo órgão com competência disciplinar – Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal) ocorreu na sua reunião semanal (4ª feira) de dia 26/09/2018.

Importante, ainda, referir que, a A.F. Arazede devidamente notificada, confessou/reconheceu de forma livre, espontânea e sem reservas a prática da infracção regulamentar.

Considerando que, o ilícito disciplinar praticado pela A.F. Arazede consubstanciou violação de modo não intencional de norma/preceito incluído no Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, nomeadamente, o previsto no artigo 24º (identificação dos representantes da equipa através do cartão desportivo/licença Federativa), por ser sua convicção que, os atletas cujo pedido de inscrição tinham entregue na AP Coimbra no início do mês de Setembro (entre eles, o patinador Eduardo Gomes), se encontrava regularizada junto da Federação de Patinagem de Portugal, tal prática constitui infracção leve (nos termos do disposto no artigo 33º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal).

Consequentemente, conforme estatuído no artigo 6º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, a aplicação de sanções não depende da instauração de processo disciplinar, salvo quando estejam em causa infracções consideradas graves, muito graves ou, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por período superior a 30 (trinta) dias, o que, conforme já se determinou, não é o caso dos presentes autos.

Ademais, à A.F. Arazede foi facultada a possibilidade de se pronunciar relativamente aos factos que lhe eram imputados – nos termos do disposto no artigo 118º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.



Pelo exposto e, uma vez que a factualidade apurada e dada como provada tipifica infracção disciplinar, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar a A.F. Arazedo na Penal de Falta de Comparência, Derrota, Resultado de 0 (zero) a 10 (dez), 0 (zero) pontos e, multa correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional (€ 557,00), nos termos do disposto nos artigos 24º nº: 2, 82º nºs: 3 e 5 e 99º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto nos artigos 64º nºs: 2 e 3, 20º nºs: 2 e 3, 26º nº: 1 alínea n) e 28º nºs: 1 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais delibera, suspender a execução da sanção pecuniária imposta, vulgo, multa, pelo período de 1 (um) mês a contra da data de notificação do presente Relatório e Decisão, nos termos do disposto no artigo 41º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

A deliberação de suspensão da execução da sanção pecuniária/multa, baseia-se no facto de a A.F. Arazedo ter confessado de forma livre, espontânea e sem reservas a prática do ilícito disciplinar, o facto de não ter sofrido qualquer sanção durante os últimos 2 (dois) anos/bom comportamento, mas também as dificuldades organizativas (actual Direcção a exercer funções desde Maio passado) e financeira do clube, por assim se entender que as necessidades de reprovação e de prevenção de futuros ilícitos disciplinares se encontram acauteladas – nos termos do disposto no artigo 41º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Relativamente ao patinador Eduardo Bronze Gomes delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, pelo arquivamento dos presentes autos de Processo de Inquérito em função da sua menoridade e total desconhecimento e intervenção na concretização do ilícito disciplinar em apreciação.

Lisboa, 24 de Outubro de 2018.

O Conselho Disciplinar: